



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS**

COMUNICADO XXVI

(27/05/2014)

**Esclarecimentos sobre os requisitos para a obtenção e renovação de CA para o EPI
'Calçado'.**

De modo a harmonizar a interpretação dos requisitos para a obtenção e renovação de Certificados de Aprovação - CA para o Equipamento de Proteção Individual - EPI Calçado, esclarecemos a seguir os principais aspectos relacionados ao tema:

I - Um mesmo CA não pode contemplar dois tipos de calçados (exemplo: calçado ocupacional e calçado de segurança ou calçado do tipo I - couro e calçado tipo II - todo polimérico ou elastomérico). No mesmo CA, também não podem existir dois tipos de desenho (exemplo: sapato, botina, bota de cano baixo e bota de cano alto).

II - Calçados de diferentes numerações (exemplo: número 33 ao 47): deve ser ensaiado o calçado da menor numeração, o da maior numeração e o número médio, conforme determinado pelas normas do produto. O laudo de ensaio laboratorial deverá citar quais os números ensaiados e deverá, em todos os tipos de ensaios necessários, realizar os testes em três tamanhos diferentes, conforme indicado na ABNT NBR ISO 20.344/2008, indicando os três resultados individualmente.

III - Calçados do mesmo tipo e desenho, porém com diferentes alturas (exemplo: bota de cano baixo, fabricada com diferentes alturas): o laudo de ensaio deve citar as medições de todas as alturas fabricadas, não sendo necessário ensaiar todos os requisitos para todas as alturas, exceto no requisito de medição de altura.

IV - Calçados com cores diferentes: devem ser apresentados laudos de ensaio com todas as cores. Cada cor é considerada um modelo de calçado e, portanto, todas as cores alegadas pela empresa devem ser ensaiadas para todos os requisitos do calçado. Deve ser apresentado, preferencialmente, um laudo de ensaio por cada cor ensaiada. Alternativamente, é aceito um só laudo contemplando várias cores, desde que sejam apresentados resultados completos para cada cor, ainda que um componente seja comum a todas as cores, devendo este componente ser ensaiado para todos os modelos/cores (exemplo: todos os modelos possuem solado preto).

V - Cada cor do calçado deve ser submetida a ensaio da grade numérica nos termos do item II.

VI - O laudo de ensaio deve conter:

- descritivo técnico, citando o material e a cor de cada componente do calçado. (Ex: cabedal, solado, palmilha, forro, etc).
- fotografia(s) colorida(s) do modelo ensaiado, sendo pelo menos uma vista externa e uma vista interna (em corte) do calçado.

VII - No caso de laudos que contenham resultados de mais de uma cor, devem constar as fotografias de cada cor ensaiada, além dos resultados completos de ensaios para cada cor ensaiada (exemplo: se o laudo contemplar 3 cores, deverá conter fotografias coloridas e resultados completos para os 3 modelos ensaiados).

VIII - Não é permitida a transferência de valor de resultado de ensaio de um produto, matéria-prima ou componente, para outro produto. Assim, os resultados de ensaios de um modelo/cor não podem ser transferidos para outro modelo, mesmo que a matéria-prima ou os componentes sejam os mesmos. Todos os modelos devem ser ensaiados em sua totalidade.

IX - Com relação ao descritivo técnico, que deve constar no laudo de ensaio, e que constará também no CA, este deve fazer referência tão somente a características técnicas que possam ser comprovadas nos ensaios realizados, não sendo permitidas citações a características que não são comprovadas e/ou exigidas pelas Portarias expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Dúvidas e esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo e-mail epi.sit@mte.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/ DSST/ SIT
Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - Brasília/DF - CEP 70059-900
Endereço Internet: www.mte.gov.br / Endereço de e-mail: epi.sit@mte.gov.br